



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre publicar o nome dos sócios de empresas terceirizadas no Portal da Transparência e manter lista nominal, local de trabalho e conferência presencial, para fiscalização parlamentar e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública responsável a publicar no Portal da Transparência dados de Empresas terceirizadas vencedoras de licitação, e que prestam serviços aos órgãos públicos e o nome de seus respectivos sócios, e sub-contratos no Município de Fortaleza de Minas, bem como, da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas de Economia Mista, cabendo a empresa manter lista nominal, local de trabalho, e conferência presencial dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornada de trabalho.

Art. 2º. As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei, serão penalizadas pelo ente público contratante no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

Parágrafo único: Após serem penalizadas pela multa fixada no "caput" deste artigo, as empresas terão 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Sendo que, constatada a inércia das empresas, terão seus contratos rescindidos automaticamente com o Poder Público, não as isentando das demais penalidades legais.

Art. 3º. Ainda fica proibido o uso de empregados de empresas terceirizadas da frente de trabalho; durante a prestação de serviço ao ente público; para realização de trabalho, serviços privados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RONALDO CESAR RIBEIRO (SARGENTO RONALDO)
VEREADOR.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026.

Altera a ementa e os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 10/2026, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas às empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a publicação de informações das empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública Municipal no Portal da Transparência, estabelece mecanismos de fiscalização e controle, e dá outras providências."

Art. 2º O artigo 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A eventual inobservância das disposições desta Lei será apurada mediante processo administrativo próprio, instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Constatada, ao final do processo administrativo, a ocorrência de irregularidade, poderá ser aplicada multa administrativa no valor de 100 (cem) UFMs – Unidades Fiscais Municipais, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, no edital de licitação e na legislação aplicável.

§ 2º. Antes da aplicação da penalidade, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa promova a regularização da situação, quando cabível."

Art. 3º O artigo 3º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A subcontratação, quando admitida no respectivo instrumento convocatório e no contrato administrativo, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as condições e limites estabelecidos no edital e no contrato celebrado com a Administração Pública."

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art.5º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 08 de junho de 2026.

Adriano Aparecido de Queiroz

Presidente

Renan Diego Queiroz

Vice-Presidente

Darci Silva Neto

Secretário

Manoel Galvão Freança

Segundo - Secretário

Ronaldo Cesar Ribeiro - Sargento Ronaldo

Vereador - PDT

Moacir Aparecido de Queiroz

Vereador - PSD

Francisco Renivaldo Rodrigues

Vereador - CIDADANIA